

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4250/2018

MODALIDADE

Inexigibilidade 61/2018.

FINALIDADE

Transferência de recursos financeiros ao Bar
dos Velhinhos de Ubiratã.

PROONENTES

232- Bar dos Velhinhos de Ubiratã.

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE / A ÀS / HORAS

LOCAL 21.12.18

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO

12 meses.

DIOE

OBSERVAÇÃO

Contrato: 317/2018

Termo de fomento: 04/2018.



**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 587/2018**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ubatuba, Paraná, 05 de dezembro de 2018

A secretária supracitada, representada neste ato pela Senhora Secretária *Eliane Omori Duarte*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município entidade: LAR DOS VELHINHOS DE UBATUBA, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexistível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Em conformidade com a Portaria 231/2018, a qual dispõe sobre a nomeação de Presidente dos procedimentos Licitatórios instaurados pelo município de Ubatuba, indicamos como Presidente do processo o a servidora *Larissa Speiss Peterlini*.

Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, de acordo com a Portaria nº 107/2018, indicamos a servidora *Mayara Michele Alves Ferraz*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados 1 orçamento, conforme documentos em anexo, utilizando-se do menor valor obtido. Desse modo, a empresa LAR DOS VELHINHOS DE UBATUBA, inscrita no CNPJ nº 77.242.386/0001-72, atende as



necessidades da secretaria quanto à valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0801	2588	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		269.292,0

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	☒
NÃO	☐

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	☒
NÃO	☐

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

Priscila Viana Barato
CONTADOR (A)
CRC Nº

Priscila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Rosemar da Silva Ribeiro
Rosemar da Silva Ribeiro
CPF 054.446.369-21





Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Haroldo Fernandes Duarte
SECRETÁRIO SOLICITANTE

VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

Haroldo Fernandes Duarte
PREFEITO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
29961	1	1	12	MEN	O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de alta complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.	22.441,00	269.292,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-269.292,00 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para execução dos serviços a serem contratados é após as assinaturas do termo de fomento.

Considerando o prazo previsto, os serviços deverão ser executados no seguinte local: *Av: João Medeiros, nº 2250.*

A vigência contratual é de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 12 meses.



Estado do Parana

Saldo da Despesa

Prefeitura Municipal de Ubirata



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 2587	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. = 08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... = 082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade..... = 2054000	Apoio a entidades de assistencia social.	
Natureza da Despesa... = 3.3.50.43.99.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS PARA OUTRAS AREAS DE INTERESSE	
Fonte de Recursos..... = 0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2018 ate 01/01/2018

Dotacao Inicial..... =	1.600.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	1.600.000,00

Recebido em 14.12.18
Enc. Jandiro



Organização da Sociedade Civil - OSC:

Lar dos Velhinhos

Documentos:

- (X) I - Folha de rosto – Cadastro da Entidade;
- (X) II - Plano de trabalho e Plano de Aplicação;
- (X) III - Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- (X) IV - Comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- (X) V - Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos (Validade: 21/12/2018);
- (X) VI - Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente (Validade: 20/12/2018);
- (X) VII - Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União (Validade: 23/04/2019);
- (X) VIII - Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida ativa da Estadual (Validade: 22/02/2019);
- (X) IX - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Validade: 18/12/2018);
- (X) X - Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011 (Validade: 18/05/2019);
- (X) XI - Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

E também:

- (X) Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;
- (X) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo nome completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles e endereço;
- (X) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- (X) Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- (X) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- (X) Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (X) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

(X) Parecer Técnico

(X) Parecer Jurídico

Lar dos Velhinhos

Objeto:

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubiratã, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa:

Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município entidade: **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fundamentação Legal: Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18/2017

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

*Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público** será **justificada** pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Contratado: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÁ

Valor Estimado: R\$ 269.292,00

Condições de pagamento: MENSAL

Prazo de Execução: Imediato

Dotação Orçamentária:

3.3.50.43.99.00.00

3.3.50.43.99.99.00

Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

- ✓ Folha de rosto – Cadastro da Entidade;
- ✓ Plano de trabalho;
- ✓ Plano de Aplicação;
- ✓ Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- ✓ Comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- ✓ Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- ✓ Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- ✓ Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- ✓ Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida ativa da Estadual;
- ✓ Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –;
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- ✓ Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;
- ✓ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;
- ✓ Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- ✓ Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- ✓ Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- ✓ Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ✓ Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
- ✓ Parecer Técnico;
- ✓ Parecer Jurídico;

Ubiratã, ____ de Dezembro de 2018.



Eliane Omori Duarte
Secretária Municipal da Assistência Social



**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**

CNPJ/MF: 77.242.386/0001-72

Fone (44) 3543-1254

Av. João Medeiros nº 2250 - Ubatã - Paraná - CEP 85.440-000



Nome Da Entidade: Lar Dos Velhinhos De Ubatã

CNPJ: 77.242.386/0001-72

Data Da Inscrição: 03/08/1976

Natureza Jurídica:

Endereço: Av.: João Medeiros, 2250

Cidade: Ubatã

Uf: Pr

Telefone: 44-3543-1254

E-Mail: Lar-Ubatã@Bol.Com.Br

Conta Corrente: 5155-1	Banco: Banco Do Brasil	Agência: 0747-1	Praça Para Pagamento Ubatã
---------------------------	---------------------------	--------------------	----------------------------------

Nome Do Presidente:

Ana Claudia De Lima Santos

Data De Nacs: 23/10/71

CPF: 795.289.459-53

RG: 5.566.136-7

Órgão Exp.Dta: Ssp/Pr/01/06/2009

Telefone: (44-99900-984)

E-Mail: Aclaudialima23@Gmail.Com

Mandato Da Diretoria: 22/06/2017 Á 21/06/2019

Unidade Executora:

(X) Exclusivamente Da Política De Assistência social

() Outras Políticas Públicas:

Eixo De Proteção: Especial Alta Complexidade

Nome Do Serviço Socioassistencial Ofertado: Abrigo

Público Alvo: Idosos

Capacidade De Atendimento: 34 Idosos

Conselho:

Nº Da Inscrição No CMAS: 001/2016, Desde 31/07/2012

Data De Validade: 01/11/2019



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

CNPJ/MF: 77.242.386/0001-72

Fone (44) 3543-1254

Av. João Medeiros nº 2250 - Ubiratã - Paraná - CEP 85.440-000



PLANO DE TRABALHO

1. Identificação proponente

Nome: Lar dos Velhinhos de Ubiratã

CNPJ: 77.242.386/0001-72

Endereço: Av. João Medeiros, 2250

CEP: 85.440-000

Cidade/Estado: Ubiratã - Paraná

Telefone: 44-3543-1254

E-mail: lar-ubirata@bol.com.br

Site:

Nome do representante legal (Presidente): Ana Claudia de Lima Santos

CPF: 795.289.459-539-53

RG: 5.566.136-7

Data Expedição: 01/06/2009 Orgão Expedidor SESP-PR

Telefone: 44-999001984

Endereço do representante legal (Presidente): Rua: Costa e Silva, 1012

CEP: 85440-000

Cidade/Estado: Ubiratã

E-mail: aclaualima23@gmail.com

2. Título do Projeto

Atendimento Integral a Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na Modalidade de Instituição de Longa Permanência.

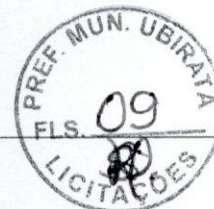
3. Dados Gerais da parceria

Vigência:	01/01/2019 até 31/12/2019	
Valores:	Total:	R\$269.292,00
	Repasse:	R\$269.292,00

4. Descrição do Projeto

Objetivo Geral do Projeto: Atender integralmente a Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na modalidade de Instituição de Longa Permanência.

5. Responsável técnico pelo Projeto



Nome: Solange Faustino

CPF: 005.244.699-97

RG: 50.612.169-2

Data da Expedição: 07/11/2005 Órgão Expedidor: SESP/SP

Telefone: (44) 99980-6363

Endereço: Rua Joaquim Ferreira Lucio, 1155

CEP: 85.440-000

Cidade/Estado: Ubatuba Paraná

E-mail:

6. Resumo do Projeto

Esse projeto visa ampliar as ações desenvolvidas no Lar dos Velhinhos de Ubatuba, as quais envolvem de forma decisiva e humanitária: Governo/Administração/Comunidade, para que, em parceria, possamos amenizar as dificuldades de ordem social enfrentadas por famílias necessitadas, de forma especial, idosos que se encontram a mercê da própria sorte, muitos abandonados pelos familiares, outros sem ninguém.

O Lar dos Velhinhos de Ubatuba é uma instituição constituída de forma judicial sem fins lucrativos, de caráter assistencial, fundada em 17/12/1975, sob a orientação da Sociedade São Vicente de Paulo, voltada ao acolhimento de pessoas acima de 60 anos, de ambos os sexos que se encontram em situações de risco ou abandono, que não possuem condições de viver com a família ou em seu domicílio. É a única instituição de longa permanência do município que atua em regime de internato integral.

O Lar dos Velhinhos vem cumprindo com sua missão há 43 anos, de amparar com fraternidade o idoso internado, dando-lhe condições a uma vida de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental, proporcionando-lhe alimentação, vestuário, assistência médica e espiritual.

No entanto, muito ainda pode ser feito para melhoria de seus internos, sendo assim, o Lar dos Velhinhos busca parcerias para colocar em prática algumas ações, as quais, objetiva.

7. Justificativa

O Atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.

Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.

Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exerçam atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.

8. Meta Geral

Atender a 34 idosos.



Descrição resumida das metas:

Meta	Quantificação ⁷	Qualificação ⁸
1.	34 Idosos	Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um.
2.	34 Idosos	Atendimentos individuais e grupais nas áreas de serviço social, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia e enfermagem.
3.	34 Idosos	Controle da alimentação fornecida aos idosos.
4.	34 Idosos	Higienização adequada no ambiente oferecido aos idosos.
5.	34 Idosos	Preservar e estimular a função motora dos idosos.
6.	34 Idosos	Presença de agravos de doenças físicas e mentais.

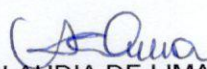
9. Cronograma de Desembolso

9.1 Etapas e Cronograma

Etapa e/ou Fase	Exercício 2019	Valor da Etapa ou Fase
Janeiro a Dezembro	01/01/2019 a 31/12/2019	269.292,00

9.2 Cronograma

Mês	Valor
Janeiro	R\$22.441,00
Fevereiro	R\$22.441,00
Março	R\$22.441,00
Abril	R\$22.441,00
Maio	R\$22.441,00
Junho	R\$22.441,00
Julho	R\$22.441,00
Agosto	R\$22.441,00
Setembro	R\$22.441,00
Outubro	R\$22.441,00
Novembro	R\$22.441,00
Dezembro	R\$22.441,00
Total Geral:	R\$269.292,00


ANA CLAUDIA DE LIMA SANTOS
PRESIDENTE



PLANO DE APLICAÇÃO – 2019

Unidade de atendimento: Atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos

Público alvo: Pessoas acima de 60 anos, de ambos os sexos que se encontram em situações de risco ou abandono.

Meta de atendimento mensal:

Cronograma de Desembolso Financeiro

	Descrição de Despesas	Anual
1.	<i>Pagamento do pessoal</i>	269.292,00
Total Geral Anual		269.292,00


Nome do Presidente: ANA CLAUDIA DE LIMA SANTOS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.242.386/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/08/1976	
NOME EMPRESARIAL LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO MEDEIROS	NÚMERO 2250	COMPLEMENTO	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3543-1254	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2018** às **13:45:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**ATA DE POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO
GESTOR/MEMBROS UGT - UNIDADE GERENCIAL DE TRANSFERÊNCIA
BIÊNIO 2017/2019 DO LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ - OBRA UNIDA
A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 77.242.386/0001-72**

Ata nº255 do Lar dos Velhinhos de Ubiratã - Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, unidade vinculada ao Conselho Central de Campo Mourão, área do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP. **LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO.** Reunião Extraordinária realizada aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (11/06/2017), em sua sede própria a Avenida João Medeiros, 2250 centro, em Ubiratã, Estado do Paraná. Presenças de Associados denominados (Confrades e Consocias), com presença registrada em livro à parte, convocados para posse da nova diretoria, Conselho fiscal e nomeação do Conselho Gestor/Membros UGT - Unidade Gerencial de Transferência, cujo Presidente e Membros do Conselho Fiscal foram eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **17/03/2017**, conforme ata de eleição n. 255 devidamente homologado no dia **28/03/2017**, pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, em conformidade com o Regulamento da SSVP do Brasil. A Reunião teve início às 10h37m, presidida pelo Consocia Maria Aparecida Peteck Alencar, que convidou a mim Francisca Pereira Ferreira, para secretariar os trabalhos e convidou também Cfd. Valdir Marques presidente do conselho metropolitano de Curitiba, Cfd. Marcio José vice presidente da região 3 do conselho nacional do Brasil, Jair Guillen Ponce Coordenador da Ecafo da Região 3 do Conselho Nacional de Brasil; Luiz Carlos Menechine presidente do conselho central de Campo Mourão, Cfd. Devanildo Batista Neves presidente do conselho particular São Francisco de Assis de Ubiratã, para compor a mesa diretiva. Convidou o Cfd. Marcio para dirigir as orações regulamentares da SSVP, solicitou ao Cfd. Devanildo que fizesse a Leitura Espiritual retirada de segundo Coríntios Capítulo 13, versículos de 11-13, para uma breve reflexão. Em seguida agradeceu a presença de todos e principalmente dos membros de sua diretoria e colaboradores pela dedicação, determinação e zelo no exercício de suas funções. Concluída a fala, franqueou a palavra ao Confrade Luiz Carlos Menechine Presidente do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, que logo após agradecimentos e considerações, convidou a Administradora (Presidente-Eleita) Consocia Ana Claudia Lima Santos, para ficar a frente da mesa diretiva e Nominar os membros de sua diretoria Nomeados por Ela os membros do Conselho Fiscal-Eleitos e Membros Gestores da UGT - Unidade Gerencial de Transferência, com composição abaixo descrita. Em seguida perante a Assembleia a nova diretoria, membros do Conselho Fiscal e Membros Gestores da UGT Unidade Gerencial de Transferência, firmaram junto ao Conselho Vinculado o "Termo de Compromisso" em obediência ao regulamento da SSVP. Após, o Presidente do Conselho Central de Campo Mourão Cfd. Luiz Carlos Menechine, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento, empossou o Consocia Ana Claudia Lima Santos, como Administradora (Presidente) do Lar dos Velhinhos de Ubiratã, os demais membros da diretoria,



Página 1

Francisca Pereira Ferreira

Luiz Carlos Menechine





membros do Conselho Fiscal e Membros Gestores da UGT Unidade Gerencial de Transferência, pelo período de 02 (dois) anos. O mandato biênio 2017/2019 inicia-se em **22/06/2017** (vinte e dois de junho do ano de dois mil e dezessete) e término em: **21/06/2019** (vinte e um de junho do ano de dois mil e dezenove), com a seguinte composição procedimentos:

Administradora Presidente: **Ana Claudia Lima Santos**, (Com Direito a Voto), Brasileira, Casada, funcionaria Publica Estadual, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 5.566.136-7 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 795.289.459-53, residente e domiciliado a Rua Costa e Silva, 1012, Centro-Ubiratã, Estado do Paraná;

Vice-Administradora-Presidente: **Kelly Fabiana de Aquino Teixeira** (com direito a Voto) Brasileira, Casada, Servidora Publica Municipal, portador da Cédula de Identidade civil RG sob nº 7.538.514-5 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 035.722.689-58, residente e domiciliado a Rua Costa e Silva, 2128 Jardim São Vicente- Ubiratã, Estado do Paraná; Já empossado perante a Assembleia, se comprometem a cumprir o Regulamento da SSVP e as decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores - Conselho Central de Campo Mourão, Conselho Metropolitano de Curitiba e Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Secretária: **Viviane Aparecida Ferreira Neves**, (com Direito a Voto), Brasileira, Casada, Servidora Publica Municipal, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 7.538.554-4 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 030.879.879-13, residente e domiciliado a Av. Raimundo Soares de Nascimento, 605 jardim são Vicente-Ubiratã, Estado do Paraná;

Tesoureiro: **Sergio de Souza Streilling**, (sem Direito a Voto), Brasileiro, Casado, Auxiliar de Cartório, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 5.352.103-7 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 899.616.259-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1170 centro-Ubiratã, Estado do Paraná;

2º. Tesoureiro: **Claudinei Oliveira Santos Nogueira**, (Sem direito a Voto), Brasileiro, Solteiro, Contador, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.187.709-4 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 067.801.499-00, residente e domiciliado a Rua Chuva de Ouro, 20 parque dos Ipês - Ubiratã, Estado do Paraná;

Diretor de Eventos: **Maria Aparecida Peteck Alencar**, (Sem Direito a Voto), Brasileira, Casada, Servidora Publica Municipal portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 4.179.888-2 SESP/PR, e do CPF/MF sob nº 742.063.119-00, residente e domiciliado a Rua Ernesto Novaes de Souza, S/N jardim são Paulo-Ubiratã, Estado do Paraná;

Diretor de Infra Estrutura: **Neori José Boniatti** (Sem direito a Voto), Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Cédula de identidade Civil RG sob nº 3.203.498-5-SESP/SP, e do CPF/MF sob nº 453.111.299-72, residente e domiciliado na Av: Yolanda Loreiro de Carvalho, 997 Centro Ubiratã- Estado do Paraná.

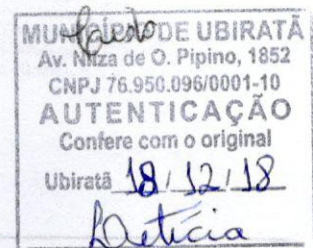
Assessoria Jurídica: **Silvio Cesar Calcinoni**, (Sem direito a voto), Brasileiro, Casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG sob nº



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 2





5.038.965-0 SSP/PR, CPF/MF sob nº 725.363.816-00, residente e domiciliado a Rua Herculino Otaviano, 1033 centro Ubitatã - Estado do Paraná;.....

Conselho Fiscal Titular:.....

Paulo Soares, (Sem direito a voto), Brasileiro, Casado, Vigilante, portador da Cédula de Identidade Civil RG número 6.554.191-2 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 965.890.35-20, residente e domiciliado a Av: Ascanio Moreira de Carvalho, 2161, em Ubitatã, Estado do Paraná;.....

Maria de Fatima Ribeiro da Silva Santos, (Sem direito a voto), Brasileira, Casada, Auxiliar de laboratório, portadora da Cédula de Identidade Civil RG número 6.836.260-1 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 031.624.819-37, residente e domiciliada a Rua Mato Grosso, 913 Centro-Ubitatã, Estado do Paraná;.....

Marinalva Nunes Batista, (Sem Direito a Voto) Brasileira, Casada, Jornalista, portador da Cédula de Identidade Civil RG número 7.996.647-9 SESP/PR e CPF/MF sob nº 026.577.609-02, residente e domiciliado Rua Bahia, 1290 - Centro Ubitatã, Estado do Paraná;.....

Conselho fiscal Suplente:.....

Mário Osvaldo Raymundo (Sem direito a Voto), Brasileiro, Casado, Auxiliar Administrativo, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 2.122.036-1 SSP/PR e do CPF 407.601.979-20, residente e domiciliado a Rua Duque de Caixas, 1472 Centro Ubitatã- Estado do Paraná.....

Antônio Ferreira da Silva, (Sem Direito a Voto), Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1.249429 SESP/PR, e do CPF/MF sob nº 209.722.379-68, residente e domiciliado a Rua Paraná Centro Ubitatã, Estado do Paraná;.....

José de Campos Rocha (Sem direito a Voto), Brasileiro, Casado, Técnico em radiologia, portador da Cédula de Identidade Civil, RG sob nº 1.309.418 SSP/PR do CPF/MF sob número 324.705.849-49, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 625 jardim são Vicente Ubitatã, Estado do Paraná;.....

Conselho Gestor/Membros da UGT - Unidade Gerencial de Transferência:

Guiomar Cleusa dos Santos Teixeira, (sem direito a voto), Brasileira, Casada, Servidora Publica Estadual, portador da Cédula de Identidade Civil RG número 6.949.682-2 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 026.558.549/00, residente e domiciliado a Rua Recife, 25 - Centro - Ubitatã Estado do Paraná.....

Soraya Saito Souza (Sem direito a voto), Brasileira, Casada, Comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 6.936.584-1 SESP/PR, e do CPF/MF sob nº 007.010.279-16, residente e domiciliado a Rua Pioneiro Francisco Menon, 162 jardim Tropical Ubitatã, Estado do Paraná;.....

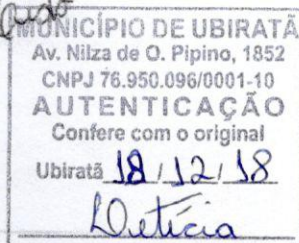
Francisca Pereira Vieira (Sem direito a voto), Brasileira, Casada, Auxiliar de Cartório, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 5.071.795-0 SESP/PR, e do CPF/MF sob nº 609.551.809-10, residente e domiciliado a Rua Maria das Graças Molina, 213, Centro, Ubitatã, Estado do Paraná.....

Os membros da nova diretoria (Administradora-Presidente, 2º. Vice-Administradora-Presidente, 1º. Secretária) terão direito a voto, de acordo com o Regulamento da SSVV e o Estatuto da Obra Unida. Finalmente o presidente empossado, franqueou a palavra ao Cfd. Valdir Marques presidente do conselho metropolitano de Curitiba que fez suas considerações e entregou a

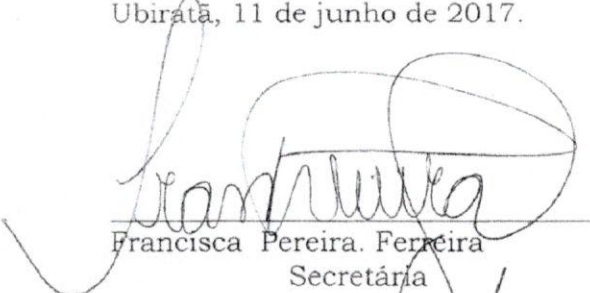


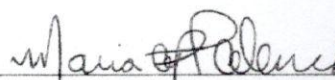
Handwritten signatures

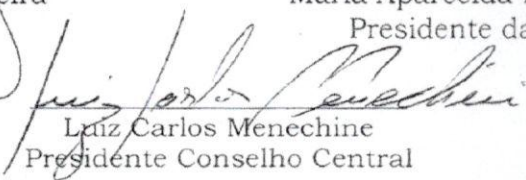
Página 3



carta de união nº001 - obra unida a SSVP pelo conselho Nacional do Brasil pela consocia Emilia Fernandes Figueiró Jeronimo no dia três de junho de dois mil e dezessete (03/06 2017) e deixou a palavra aberta quem quisesse se manifestar, na ausência de Manifesto e nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para lavrar a Ata. Reiniciando os trabalhos a Ata foi lida e aprovada. Encerrando a reunião as 11:25m. Eu Francisca Pereira Ferreira secretária, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim, pelos Presidentes, Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Membros da UGT - unidade Gerencial de Transferência.....
Ubiratã, 11 de junho de 2017.


Francisca Pereira Ferreira
Secretária


Maria Aparecida Peteck Alencar
Presidente da reunião


Luiz Carlos Menechine
Presidente Conselho Central



TABELIONATO DE NOTAS UBIATÁ
Rua Santos Dumont, 884, centro Ubatuba - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 - 3543-1540
Reconheço por Semelhança a assinatura de MARIA APARECIDA PETECK ALENCAR. *0006* 867888. Dou fé. Selo nº Ur8dm.e6MAk.fU0hx, Controle: cyMtn.65Tnn. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Ubatuba-Paraná, 21 de junho de 2017 - 10:32:35h
Em Teste
Francieli da Silva Maranhão
Escrevente



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular
PROTOCOLO Nº 0024517 - REGISTRO Nº 0001985 - AVERBAÇÃO Nº 00
LIVRO A-013 - fls 068/071
Selo nº eyzuh.oHaof.oHvrl, Controle: UtQ6F.V9Y51
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Ubatuba (PR), 22 de junho de 2017

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
Emolumentos: R\$54,60 (VRC 100,00), Funrejus: R\$7,86, Selo Funarpen: R\$1,20, Distribuidor: R\$8,24



4ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADO AO CONSELHO CENTRAL DE CAMPO MOURÃO DA SSVP.

PREÂMBULO

O **Lar dos Velhinhos de Ubiratã**, fundado em 17/12/1975, com sede e foro nesta cidade de Ubiratã, na Avenida João Medeiros – 2.250 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.242.386/0001-72, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubiratã, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº A-01, folhas 002 em 10/06/1976, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14/02/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **Lar** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O Lar, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e na área de abrangência do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Campo Mourão, prestarem auxílio ao Lar no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Lar tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental; Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles.



- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O Lar prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. O Lar promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o Lar possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

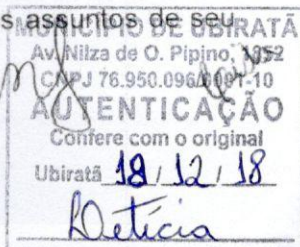
Parágrafo 6º. Poderá o Lar instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O Lar adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS



Artigo 6º. O Lar é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e de presidente de Conselho Particular da jurisdição da Obra.

Parágrafo Único. O Lar se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, com direito a voto; e c) Presidente de um dos Conselhos Particulares da SSVP que esteja instalado na área de atuação do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP.



Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e as resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;



- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O Lar é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;



- VI) Decidir sobre a extinção do Lar, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do LAR, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembléia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar ;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar ;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.



Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 60 (sessenta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 18. O Lar será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumir tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas atuantes em pastorais da comunidade católica das cidades de abrangência do Conselho Central que a Obra Unida esta vinculada e que possuam ligação estreita com o Lar, desde que conhecedoras e

comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem as tradições e os princípios da SSVP. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente do Lar e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto e limitado ao número máximo de 4 votantes para a diretoria da Obra Unida.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreçar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e aprovação do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

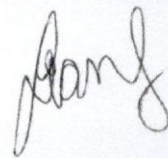
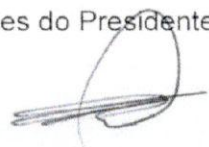
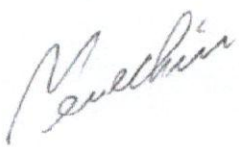


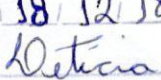
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do Lar ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do Lar, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

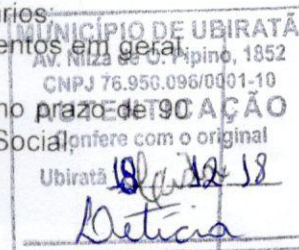


MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Nilton Lins, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubatuba 18/12/18


- I) Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses do Lar;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social, conforme com o original



IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

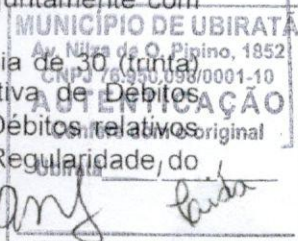
- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar, pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVp ou pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVp;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade, do



FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar ;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar .

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar ;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar ;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar .

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

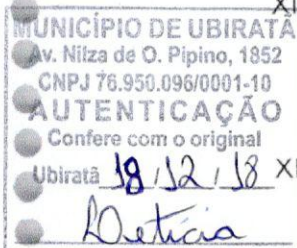
Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.



CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em Conferência Vicentina; caso este último requisito não possa ser cumprido, abre-se a exceção contida no parágrafo 2º do artigo 18 deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, alíneas "a" e "b" da Regra da SSVP no Brasil;
- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: do Lar, do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito das cidades de abrangência do Conselho Central a que a Obra Unida esta vinculada;
- VI) A Secretaria do Lar receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria do Lar, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Campo Mourão da SVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso o Conselho Central de Campo Mourão da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar;
- XI) A Secretaria do Lar, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba, que analisará com poder de veto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal do Lar;
- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP. Na hipótese do candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria do Lar, após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar e do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XV) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP;
- XVIII) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XIX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XX) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXI) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do Lar ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e simultaneamente ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
- XXIII) O Conselho Central de Campo Mourão da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXV) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria;
- XXVI) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP;
- XXVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;





- XXIX) A rigor, empregados do Lar, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XXX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e ao DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, para apreciação prévia e aprovação.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.



Parágrafo 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- 
- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
 - II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
 - III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
 - IV) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do Lar é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;

- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o Lar instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Maringá, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.



Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do Lar estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

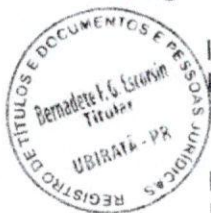
Artigo 41. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do Lar, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O Lar poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o “Termo de Voluntariado”, na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O Lar está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O Lar poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O Lar também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. O Lar, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O Lar não é mantido pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.



Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

Parágrafo 1º. O Lar no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. O Lar não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP.

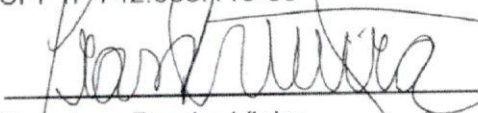
Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubitatá – PR.

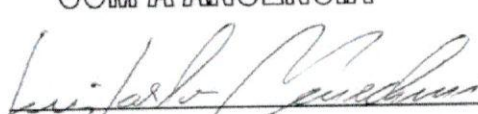
Ubitatá, 14 de fevereiro de 2017



Maria Aparecida Peteck Alencar
Presidente do Lar dos Velhinhos
RG nº 4.179.888-2 SSP/PR
CPF nº 742.063.119-00


Francisca Pereira Vieira
1º Secretária
RG nº 50.717.95-0 – SSP/PR
CPF nº 609.551.809-10

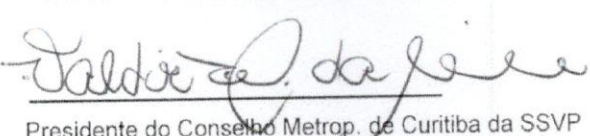
COM A ANUÊNCIA

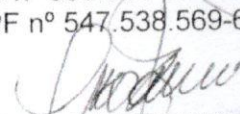

Presidente do Conselho Central
Luiz Carlos Menechini
RG nº 1.393.695-1 SSP/PR
CPF nº 210.578.779-72

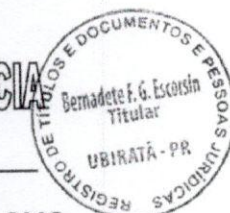
COM A ANUÊNCIA

Antonio Lopes
Coordenador do DENOR do CMC
RG nº 488.896-0 SSP/PR
CPF nº 115.356.289-87

HOMOLOGADO


Presidente do Conselho Metrop. de Curitiba da SSVP
Valdir Marques da Silva
RG nº 580.961-9 SSP/PR
CPF nº 547.538.569-68


Oswaldo Ramos
Advogado – OAB/PR nº 9809





Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular
PROTOCOLO Nº 0024403 - REGISTRO Nº 0001966 - AVERBAÇÃO Nº 00
LIVRO A-012 - fls. 198/215
Selo nº yy7Pt.GT517.sq8cr, Controle: wJ8XZ.3e96P
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Ubatã (PR), 17 de abril de 2017



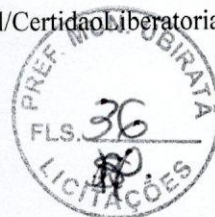
Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
Emolumentos: R\$54,60 (VRC 100,00), Funrejus: R\$7,86, Selo Funarpen: R\$1,20, Distribuidor: R\$8,20

TABELIONATO DE NOTAS UBATÃ
Rua Santos Dumont, 094, centro, Ubatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 - 3543-1540
Reconheço por Semelhança a assinatura de MARIA APARECIDA
PETECK ALENCAR, "0007" 577051". Dou fé Selo Nº
PAQXj.c6cAk.0Y0hx, Controle: cyktN.d3kDR. Consulte o
selo em <http://funarpen.com.br>
Ubatã-Paraná, 12 de abril de 2017 - 15:18:01h.
Em Testº da Verdade

Danielli Lima de Campos
Escrevente



MUNICÍPIO DE UBATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubatã 18/12/18
Detalia



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

CNPJ Nº: 77.242.386/0001-72

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/12/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **9030.OIHP.4811**
Emitida em **22/10/2018** às **09:02:41**

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

4460/2018

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CPF/CNPJ...: 77.242.386/0001-72
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CNPJ/CPF COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 20/12/2018 ✓

Código de Autenticidade: 857866982857866

UBIRATÃ EM 20/11/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CNPJ: 77.242.386/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:41 do dia 25/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2019.

Código de controle da certidão: **3DC2.5FB1.AB8F.83C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CNPJ: 77.242.386/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:57:22 do dia 20/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2019, ✓

Código de controle da certidão: **0D3E.22EE.CEE6.5817**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018934528-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.242.386/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77242386/0001-72
Razão Social: LAR DOS VELHINHOS DE UBI RATA
Endereço: AV MEDEIROS S N / AEROPORTO / UBI RATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2018 a 18/12/2018✓

Certificação Número: 2018111922525967163966

Informação obtida em 20/11/2018, às 14:06:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.242.386/0001-72

Certidão nº: 162674238/2018

Expedição: 20/11/2018, às 16:47:42

Validade: 18/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.242.386/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 92/76

O S M U L A: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBIRATÁ
ESTADO DO PARANÁ DECLARAR DE
UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE
DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRA
SIL DE UBIRATÁ E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE L E I:

Artº 1º). Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de 6
Ubiratá autorizado a declarar de Utilidade Pública a SOCIEDADE
DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL, com sede na cidade de Ubiratá -
Estado do Paraná, sito à Avenida João Macieiras S/Nº sendo esta -
vinculada ao Conselho Particular de Campo Mourão-Paraná

Artº 2º). Fica por força desta lei, isenta de imposto Muni
cipal pelo período indeterminado a Sociedade de São Vicente de
Paulo do Brasil de Ubiratá.

Artº 3º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ ESTADO DO PARANÁ AOS 15 DIAS DO
MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1.976

DR. VALDÉRIO CLAUDIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÃ

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO

Divisão de Cadastro e Tributação

ALVARÁ PROVISÓRIO N°. : 79/2018

ALVARÁ PROVISÓRIO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubatã, por força de Lei Municipal n° 950/95, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL/CNPJ

LAR DOS VELHINHOS DE UBIATÃ
CNPJ 77.242.386.0001-72
INSC. MUNICIPAL 10340

ENDEREÇO

AV JOÃO MEDEIROS
CENTRO
UBIRATÃ

2250

PARANÁ

ATIVIDADES/EVENTOS

-INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA DE IDOSOS

ENDEREÇO DA ATIVIDADE/EVENTO

AV JOÃO MEDEIROS
UBIRATÃ

2250

PARANÁ

DATA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO

Data de Validade deste Alvará: 06/12/2018

UBIRATÃ/PR, 07/11/2018


Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO

Of. 019/2018

Ubatã 08 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Haroldo Fernandes Duarte,

Somos gratos pela dedicação e excelente trabalho desenvolvido em prol dos moradores de nossa cidade. Rogamos a DEUS em nossas orações para que Ele derrame chuvas de bênçãos em vossa pessoa para que continues com tão importante missão. Valho-me do presente para que em nome do Lar dos Velhinhos de Ubatã inscrito no CNPJ n.77.242.386/0001-72 Av: João Medeiros, 2250 vem solicitar o Termo de Colaboração, para que nossa instituição possa continuar a acolher o idoso abandonado em suas necessidades diárias.

“Valorizemos o idoso, aprendendo a respeitar, porque um belo dia a velhice vai nos achar”

Atenciosamente,



Ana Claudia de Lima Santos
Presidente

Ao Exmº Sr
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito Municipal
Ubatã-Pr

Av. João Medeiros, nº 2250 - Ubatã – PR
Tel. (44) 3543 1254 –CEP 85.440-000
CNPJ 77.242.386/0001-72



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ
CNPJ/MF: 77.242.386/0001-72

Fone (44) 3543-1254

Av. João Medeiros nº 2250 - Ubatã - Paraná - CEP 85.440-000



Nome: Ana Claudia de Lima Santos
RG 5.566.136-7 Órgão Expedidor SESP/PR 01/06/2009
CPF: 795.289.459-53
Rua Costa e Silva, 1012 Centro

Nome: Kelly Fabiana de Aquino Teixeira
RG: 7.538.514-5 Órgão Expedidor: SESP/PR 21/09/2012
CPF: 035.722.689-58
Rua Costa e Silva, 2128 Centro

Nome: Viviane Aparecida Ferreira Neves
RG: 7.538.554-4 Órgão Expedidor: SESP/PR 21/09/2012
CPF: 030.879.879-13
Av: Raimundo Soares do Nascimento, 605 jardim São Vicente

Nome: Sergio de Souza Streilling
RG: 5.352.103-7 Órgão Expedidor: SESP/PR 01/07/1988
CPF: 899.616.259-00
Rua: Nossa Senhora Aparecida, 1170 Centro

Nome: Claudinei Oliveira Santos Nogueira
RG: 10.187.709-4 Órgão Expedidor: SESP/PR 08/10/2004
CPF: 067.801.499-00
Rua: Chuva de Ouro, 20 Parque das Flores

Nome: Silvio Cesar Calcinoni
RG: 4.038.965-0 Órgão Expedidor: SESP/PR 22/06/1987
CPF: 725.363.816-00
Rua: Herculino Otaviano, 1033 centro

Nome: Paulo Soares
RG: 6554191-2 Órgão Expedidor SESP/PR 24/07/1992
CPF: 965.890.359-20
Endereço: Av: Ascânio Moreira de Carvalho, 2161

Nome: Maria de Fátima da Silva Santos
RG: 6.836.260-1 Órgão Expedidor: SESP/PR 01/10/2014
CPF: 031.624.819-37
Rua: Mato Grosso, 913 Centro

Nome: Marinalva Nunes Batista
RG: 7.996.647-9 Órgão Expedidor: SESP/PR 22/04/2014
CPF: Rua: Bahia, 1290 Centro

Nome:Mario Osvaldo Raymundo
RG:2.122.036-1Orgão Expedidor:SESP/PR 24/05/2016
CPF:407.601.979-20
Rua: Duque de Caxias,1472 Centro



Nome:Antônio Ferreira da Silva
RG:1.249429 Orgão Expedidor:SESP/PR 22/10/1991
CPF:209.722.379-68
Rua: Paraná,s/n Centro

Nome:José Campos Rocha
RG:1.309.418 Orgão Expedidor:SESP/PR 27/01/1975
CPF:324.705.849-49
Rua:Rio Grande do Sul,625 Jardim São Vicente

Nome:Guiomar Cleusa dos Santos Teixeira
RG:6.949.682-2Orgão Expedidor:SESP/PR 05/06/2001
CPF:026.558.549-00
Rua:Recife,25 Centro

Nome:Soraya Saito Souza
RG:6.936.584-1 Orgão Expedidor:SESP/PR 24/08/2000
CPF:007.010.279-16
Rua:Pioneiro Francisco Menon,162 Jardim Tropical

Nome:Francisca Pereira Vieira
RG:5.071.795-0Orgão Expedidor:SESP/PR 21/07/1987
CPF:609.551.809-10
Rua:Maria das Graças Molina,213 Centro

Nome:Maria Aparecida Peteck Alencar
RG: 4.179.888-2 Orgão Expedidor: SESP/PR 30/10/2013
CPF:742.063.119-00
Endereço:Rua Ernesto Novaes de Souza,s/n jd São Paulo

Nome:Neori José Boniatti
RG:3.203.498-5Orgão Expedidor:SSESP/PR 29/03/1980
CPF:453.111.299-72
AV:Yolanda Loureiro de Carvalho,997 Centro



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biasetto, 158 bl.C - Mossungué - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com.br

0800 54 00 116

LAR DOS VELHINHOS DE UBIARATA
AV JOAO MEDEIROS, 2250 - AREA N1
CENTRO - UBIARATA - PR - CEP: 85440-000

89384 01 014 112200
CNPJ 77.242.386/0001-72

Mês de referência

Outubro/2018

Vencimento

07/11/2018

Unidade Consumidora

17492335

VALOR A PAGAR

R\$ 3.433,11

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4435434358

FAT-01-20186899805479-28

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0351541918 - TRIFASICO

Comerc/Instit Longa Permanencia P Idosos

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
17/09/2018 14360	17/10/2018 18164	30 dias 3804 kWh	1	3.804 kWh	126,80 kWh	29/10/2018	16/11/2018

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
09/2018	3510	05/10/2018	3.075,61
08/2018	3424	10/09/2018	2.968,62
07/2018	3779	07/08/2018	3.212,85
06/2018	3471	10/07/2018	2.601,93
05/2018	4007	11/06/2018	2.771,65
04/2018	4616	04/05/2018	3.145,81
03/2018	4212	09/04/2018	2.906,11
02/2018	4511	07/03/2018	3.349,38
01/2018	4420	14/02/2018	3.301,30
12/2017	3878	19/01/2018	3.079,23
11/2017	3512	07/12/2017	2.813,63
10/2017	4004	07/11/2017	3.084,19

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 044.514.838- SÉRIE B

Emitida em 17/10/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	3.804	0,806109	3.066,44	3.066,44	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			302,10	302,10	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				64,57		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: UBIARATA
Mês Ref.: 08/2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	750,98
Limite Mensal:	5,79	3,42	3,37	12,22	
Limite Trimestral:	11,58	6,85	-	-	
Limite Anual:	23,16	13,70	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts

Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
3.368,54	976,88	3.433,11
Composição dos Valores		
Distribuição	562,38	Reservado ao Fisco 60E8.5207.20B0.5CD4.110E.ECE2.4F44.6DB9
Enc. Setoriais	174,56	
Energia	1.286,48	
Transmissão	97,38	
Tributos	1.247,74	
Total	3.368,54	

INCLUSO NA FATURA PIS R\$48,28 E COFINS R\$222,58 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/10/2018 - PIS/PASEP 1,65% e COFINS 7,60%.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band. Tarif.: Vermelha P2: 18/09-17/10

IDENTIFICAÇÃO
17492335

Mês
10/2018

Autenticação Mecânica

Vencimento
07/11/2018

Valor a Pagar
3.433,11



83620000034 4 33110111000 4 00101020186 9 89980547928 9





Conselho Municipal de Assistência Social

RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVENBRO – Fone (44)3543-5757

CEP 85.440-000

UBIRATÃ

PARANÁ

CERTIFICADO DE REGISTRO

Certificamos que a entidade **Lar dos Velhinhos de Ubatã**, com sede a Av. João Medeiros nº2250, na cidade de Ubatã – Paraná, inscrita no CNPJ nº77.242.386/0001-72, esta inscrita neste Conselho Municipal de Assistência Social (nº da inscrição 001/2012) desde 31/07/2012, cumprindo até o momento suas obrigações estatutárias e em pleno funcionamento.

A presente declaração tem validade até 01/11/2019

Ubatã, 01 de novembro de 2018.


Mayara M. Alves dos Santos Ferraz
Presidente do CMAS



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DOS VELHINHOS DE UBIATÃ

CNPJ/MF: 77.242.386/0001-72

Fone (44) 3543-1254

Av. João Medeiros, nº 2250 - Ubiatã - Paraná - CEP 85.440-000



Declaração

Declaro, que a Entidade Lar dos Velhinhos de Ubiatã não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Ubiatã 12 de Novembro de 2018



Ana Claudia de Lima Santos
Presidente



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

CNPJ/MF: 77.242.386/0001-72

Fone (44) 3543-1254

Av. João Medeiros nº 2250 - Ubiratã - Paraná - CEP 85.440-000



DECLARAÇÃO

O Lar dos Velhinhos de Ubiratã inscrita no CNPJ n. 77.242.386.0001-72 por intermédio de seu representante legal a Senhora Ana Claudia de Lima Santos portadora da Carteira de Identidade 5.566.136-7 e do CPF n.795.289.459-53, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ubiratã 12 de Novembro 2018

Ana Claudia de Lima Santos
Presidente



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

CNPJ/MF: 77.242.386/0001-72

Fone (44) 3543-1254

Av. João Medeiros nº 2250 - Ubitatã - Paraná - CEP 85.440-000



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade Lar dos Velhinhos de Ubitatã e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Ubitatã 12 de Novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA DE LIMA SANTOS
PRESIDENTE

Secretaria de referência: **Secretaria Municipal da Assistência Social**

Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 005/2018

Número da Proposta	005/2018
Objeto da Proposta:	Atendimento Integral a Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na modalidade de Instituição de Longa Permanência.
Identificação do Proponente:	Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Trata-se de **PARECER TÉCNICO** de análise de proposta apresentada pelo **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ** com o objetivo de verificar as condições estabelecidas nos termos da lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18/2017 18/2017 para a finalidade de habilitar-se ao cofinanciamento do Serviço Socioassistencial “Atendimento Integral a Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na Modalidade de Instituição de Longa Permanência” no Eixo de **PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**.

Da proposta apresentada, verifica-se que:

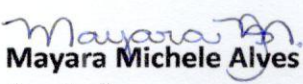
1. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
2. Da caracterização dos interesses recíprocos;
3. Da relação da proposta apresentada e dos objetivos e diretrizes do programa;
4. Da análise da realidade a ser atendida e o nexos com as metas e etapas apresentadas;
5. Da indicação do público-alvo;
6. Da análise dos resultados esperados e da forma de avaliação proposta para acompanhamento da implementação do objeto;
7. Da análise da capacidade técnica e gerencial da instituição proponente;
8. Da vigência total do projeto.

Considerando o atendimento das condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 para a presente manifestação técnica, sugiro, nos termos e nas condições aqui apresentados, tendo em vista a configuração da oportunidade e conveniência da administração em estabelecer a manifesta parceria, que seja **APROVADA** a proposta em epígrafe e que sejam encaminhados os autos e a presente manifestação às áreas técnicas competentes, para a necessária análise dos aspectos de mérito e financeiros referentes ao plano apresentado do projeto em questão.

É o parecer.


Larissa Speiss Peterlini
Comissão
Presidente
Portaria 315/2018


Márcia Ap. Alves Rocha
Comissão
Secretário
Portaria 315/2018


Mayara Michele Alves Ferraz
Comissão
Membro
Portaria 315/2018



Data: 12 de maio de 1977.

Súmula: Concede o título de Cidadão Honorário do Paraná, ao senhor JOSE VICTORINO MONTEIRO JAMES.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — É concedido o título de Cidadão Honorário do Paraná, ao Senhor JOSE VICTORINO MONTEIRO JAMES.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 12 de maio de 1977

JAYME CANET JUNIOR

Governador do Estado

Túlio Vargas

Secretário de Estado da Justiça

LEI Nº 6875

Data: 12 de maio de 1977.

Súmula: Declara de utilidade pública, o LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, com sede na cidade de Ubiratã.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública o LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, com sede na cidade de Ubiratã.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 12 de maio de 1977

JAYME CANET JUNIOR

Governador do Estado

Arnaldo Faivro Busato

Secretário de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social

Despachos do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HUMANOS

C1165-77-SERH — n.º 678-77 — Encaminha Of. n.º 189-77 — da Prefeitura Municipal de Apucarana, através do qual solicita autorização para que sejam colocados à disposição daquela Prefeitura as Professoras GEORGINA OLIVEIRA SILVA, EMILIA DAS DORES FALLEIROS LEMOS, MARIA JOSÉ SANDOLLI e MARIA BERENICE ZARPELON, todas da SEEC. — "Autorizo, até 31-12-77. Em 03-05-77." — (Rest. Of. à SERH, em 03-05-77).

Ubiratã, 27 de novembro de 2018.

PARECER JURIDICO

Objeto: Trata-se de requisição de parecer em relação aos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil denominada “SSVP – SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ” em processo de transferência voluntária.

A Lei Federal nº 13.019/2014, é a que regula a formalização de colaboração mútua entre o ente público e as Organizações da Sociedade Civil.

Em relação a documentação para a celebração da referida parceria, o art. 34 da Lei Federal traz um rol que exige os seguintes documentos:

“I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no

Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Analizando os documentos apresentados, temos que:

O “Lar dos Velhinhos de Ubiratã, em cumprimento ao inciso II, apresentou as seguintes certidões:

1. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
2. Certidão negativa de tributos municipais;
3. Certidão positiva com efeitos de negativa de tributos federais e a dívida ativa da União;
4. Certidão negativa de tributos estaduais;
5. Certidão de regularidade do FGTS com validade de 19.11.2018 a 18.12.2018 e
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Cumprindo o inciso III, V e VI, a entidade apresentou cópia do estatuto registrado em Tabelionato de Notas e cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (2017/2019), bem como relação atualizada contendo nomes, endereços, registro de Identidade Civil (Identidade) e cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes atuais.

Por fim, cumpriu ainda o contido no inciso VII, no tocante a obrigatoriedade de cópia de documento que comprove que a

organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Ofertou novos documentos que não exigidos em Lei, todavia que comprova a regularidade e funcionalidade da instituição.

Diante do acima exposto, opina-se pelo prosseguimento do procedimento solicitado.

É o nosso parecer.


Aparecido Alves de Araújo
Procurador Jurídico
OAB-Pr 34.690



Comunicação Interna Nº 43/2018

14 de dezembro de 2018.

De: Divisão de Licitações.

Para: Assistência Social/ Márcia Aparecida Alves Rocha

Assunto: CERTIDÕES VENCIDAS

Venho através do presente solicitar as certidões regularizadas das entidades abaixo relacionadas que estão vencidas para abertura dos processos licitatórios das transferências de recursos financeiros, pois as mesmas foram encaminhadas pela Secretaria de Finanças ao setor de licitação no dia 14 de dezembro de 2018 com data de validade expirada.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI UBIRATÃ

Certificado de Regularidade do FGTS.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DO DISTRITO DE YOLANDA

Certidão Municipal Negativa de débitos;

Certidão de Regularidade do FGTS.

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

Certidão de Regularidade do FGTS.

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO - SOS

Certidão de Regularidade do FGTS.

Ressaltamos que os documentos foram encaminhados para o departamento jurídico e que os processos somente serão formalizados após recebimento dos pareceres jurídicos favoráveis. Caso os pareceres não sejam recebidos até dia 18 de dezembro de 2018 não haverá mais prazo legal para formalização dos processos neste ano. Sendo os documentos devolvidos para a Secretaria.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RECEB. 14.12.18
S.M.

PORTARIA Nº 82/2017

SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, e no Capítulo XV, artigos 61 a 69, do Decreto Municipal nº 18/2017;

RESOLVE

I – Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelas seguintes servidoras:

Larissa Speiss Peterlini - Presidente
Márcia Aparecida Alves Rocha - Secretária
Mayara Michele Alves Ferraz

II – A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos quinze dias do mês de março de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 914, dia 15/03/17, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

Secretaria da Administração
Setor de Legislação



PORTARIA 85/2017

SÚMULA: Designa Gestora de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, e no Capítulo XIV, artigo 60, do Decreto Municipal nº 18/2017,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Larissa Speiss Peterlini** como Gestora responsável pelas parcerias estabelecidas entre o Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º A Gestora terá poderes para controle e fiscalização da parceria firmada, devendo:

- I** - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II** - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo; e
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IV** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos dezessete dias do mês de março de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

DECRETO Nº 18/2017

Súmula: Regulamenta as parcerias entre o Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Prefeito do Município de Ubitatá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, em especial as estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações,

D E C R E T A

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam definidas as normas gerais para o estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente definidos em Planos de Trabalho, mediante as modalidades de parcerias, procedimentos e demais normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em suas alterações.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

- I - organizações da sociedade civil:
 - a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
- III - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de



fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, com poderes de controle e fiscalização;

VI - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação compreendendo-se:

a) atividade, como o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

b) projeto, como o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VII - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria alinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

VIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

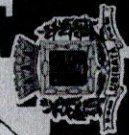
IX - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

X - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI - bens remanescentes: os de natureza permanentemente adquiridos com recursos financeiros envolvidos nas parcerias, necessários à consecução do objeto, mas que a eles não se incorporam;

XII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.



Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO II **DAS MODALIDADES DE PARCERIA**

Art. 5º Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias de iniciativa propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 8º A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será precedida por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 10. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e afeto pela Unidade Gestora responsável.

Parágrafo único. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.



Art. 11. O edital de chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, e o critério de desempate, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto, ou o leito, no termo de fomento;

VI - as condições para interposição de recursos administrativos no âmbito do processo de seleção;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 12. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Ubatuba; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

Art. 14. A administração pública do Município poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas, se houver previsão no edital.

Art. 15. As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 16. O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 20 (vinte) dias para apresentação das propostas.

Art. 17. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.



§ 2º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada pelo Gestor, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 3º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Ubitatá de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

Art. 18. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 3º O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 19. Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 20. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 21. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes hipóteses, sem prejuízos de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as mesmas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.



Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prevista e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, na mesma data da formalização da parceria no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, a critério do administrador público, em jornal de circulação local e regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo órgão gestor responsável, ou representante legal da entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o parágrafo anterior e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 18 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Art. 23. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 24. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e as cidadãos poderão apresentar à administração pública municipal proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para que haja parceria de consecução de finalidade de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A administração pública municipal divulgará a Manifestação de Interesse Social no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º A administração pública municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o parágrafo anterior para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema.



disponibilizando em seu Órgão Oficial Eletrônico o prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

§ 4º A administração pública municipal deverá tornar público, no Órgão Oficial Eletrônico, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de Manifestação de Interesse Social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para a apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º A administração pública municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 6º Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Art. 25. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 26. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 27. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 28. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, eslando-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na linha anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município de Ubatirã ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no



termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 29. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas por este Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 30. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, que tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 94 e § 6º do art. 95 deste Decreto, ou que tenham deixado de atender a notificação da Controladoria Geral do Município, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 31. O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;

VII - a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência.

Parágrafo único. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Art. 32. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, entre naturezas, mediante apresentação devidamente justificada de uma nova versão do plano, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - que os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - que não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

III - que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas.

Parágrafo único. A administração pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade.



Art. 33. Além da hipótese prevista no artigo anterior, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, ou pela administração municipal juntamente com a unidade gestora, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, desde que devidamente aprovado pelas partes; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Art. 34. Será possível a prorrogação do prazo de execução e de vigência, desde que protocolado o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do termo.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo de 12 meses e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, desde que requerido pelo tomador e aprovado pela concedente.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 35. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução

desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;



III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do caput deste artigo, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do caput.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 36. Serão consideradas aptas a celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Ubitatá:

I - ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do documento "Formulário de Dados", conforme modelo preestabelecido;

III - cópia da Lei Municipal que reconheça a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - Certidão Liberalitória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - Certidão Liberalitória expedida pelo Município;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

XII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no



Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

XIV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV - cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

XVI - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XVII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVIII - Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XIX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XX - Plano de Trabalho.

Art. 37. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste regulamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste regulamento;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico da administração acerca da possibilidade da celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos



ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º Configurado o impedimento do parágrafo anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

Art. 38. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 39. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubitatá.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

- I - autorizar a realização de chamamento público;
- II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- IV - homologar o resultado do chamamento público;
- V - designar o gestor da parceria;
- VI - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 41. Compete às Unidades Gestoras:



I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação;

II - requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

III - instaurar o chamamento público;

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, termo de fomento e do acordo de cooperação;

V - celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;

IX - decidir sobre a prestação de contas final quando houver delegação;

X - decidir sobre a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da administração indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

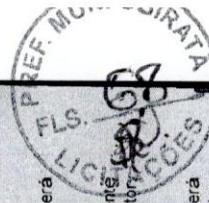
Art. 42. A Comissão de Seleção designada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria do Prefeito, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto da parceria.

§ 2º Não mais de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste regulamento, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 4º A seleção da parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.



§ 5º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria, a comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada órgão envolvido.

§ 6º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 7º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I - participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;

IV - doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 8º Configurado o impedimento previsto no § 7º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 9º Os órgãos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 10. Poderá ser criada tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses, sempre observado o princípio da eficiência.

§ 11. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Art. 43. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

CAPÍTULO X

DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 44. A seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será constituída nas seguintes etapas:

I - Etapa da Homologação, compreendendo:

a) avaliação e julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

b) verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

c) aprovação do plano de trabalho e da forma de compras e contratações

II - Etapa da Análise Documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 36 deste Decreto;

III - encerrada as etapas dos incisos anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 1º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos após etapa recursal, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

§ 2º Caso a organização convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que compõem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º Os procedimentos dos parágrafos anteriores serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, caso em que será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do caput deste artigo.

§ 5º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

Art. 45. Os resultados de cada uma das etapas serão divulgados pela administração municipal, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubitatã (<http://www.ubirata.pr.gov.br>), podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Art. 46. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - emissão de parecer técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 47. A assessoria jurídica da administração municipal deverá, obrigatoriamente, emitir parecer jurídico acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de parceria.



Art. 48. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 49. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 50. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;
- II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber a conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

Art. 51. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V - o prazo de execução e o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e de avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste regulamento;
- IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII - a faculdade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XIV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando



responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI - o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

§ 1º Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou de acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

- I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;
- II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, com hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação.

CAPÍTULO XII DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Art. 52. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, da parceria, passível de prorrogação desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 53. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, a administração pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 54. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 55. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Unidade Gestora ou a administração municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
- II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.



§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o *caput* deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO XIII

DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 57. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Unidade Gestora.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo anterior será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela,

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II - apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;

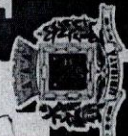
III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 58. As parcelas dos recursos objeto do termo de colaboração ou termo de fomento ficarão retidas até o saneamento de irregularidades, nos casos a seguir:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, principalmente quando tiver Certidão Positiva;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pela Controladoria Geral do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ou pelo Ministério Público.



Art. 59. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO XIV

DO GESTOR DO TERMO

Art. 60. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

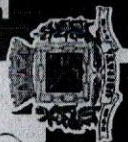
CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 61. O Município de Ubatuba promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 62. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 63. Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Prefeito, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.



§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 3/5 (três quintos) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas para alcançar maior eficiência na fiscalização.

§ 3º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, o qual deverá se declarar impedido.

§ 5º Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV - doação para organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 64. O Município de Ubitatã poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 65. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referentes às visitas *in loco* realizadas por essa Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



Art. 66. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º Antes da realização da visita *in loco*, o órgão ou a administração municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata este Decreto.

Art. 67. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Art. 68. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 69. Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XVI DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 70. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria.

Art. 71. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 72. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XVII DA TRANSPARENCIA E DO CONTROLE

Art. 73. O Município de Ubitatá promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

Art. 74. O Município de Ubitatá disponibilizará em seu sítio eletrônico local para a apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Art. 75. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no caput do artigo 73 e em seus incisos.

Art. 76. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

CAPÍTULO XVIII DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 77. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

Art. 78. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 79. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a parceria, desde que devidamente aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe relacionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada.



b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região ou não superior ao estabelecido para a classe;
c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada

II - hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, se incluídas no plano de trabalho;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previsto no plano de trabalho

§ 1º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou à entidade equivalente na hipótese de sua extinção.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 6º A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 80. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, contendo, no mínimo, o número do CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

Art. 81. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do *caput*, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento através de cheque.

Art. 82. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria por parte do Município autoriza o reembolso das despesas realizadas após o início do prazo de execução do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do



plano de trabalho, através de depósito de recursos próprios na conta corrente específica do termo.

Art. 83. São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

I - realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar;

II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

III - realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;

IV - realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de execução;

V - realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 1º É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 84. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO XIX DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 85. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de Ubiratã.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 86. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

Art. 87. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



CAPÍTULO XX**DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

Art. 88. Para a contratação de equipe relacionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. É vedado à administração pública do Município ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 89. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

- I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - corresponder à função técnica para a execução das atividades a serem desempenhadas;
- III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil;
- IV - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento

§ 1º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que venham a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos deste Regulamento.

§ 3º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais ao tempo da atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de execução estipulado.

§ 4º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá utilizar recursos próprios para sua quitação, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 5º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CAPÍTULO XXI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 90. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas quando da apresentação da prestação de contas do último bimestre.

§ 2º A administração pública fornecerá manuais, modelos de relatórios e planilhas específicas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 3º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no parágrafo anterior serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã.

Art. 91. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

Art. 92. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - de responsabilidade da organização da sociedade civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

1. capa, conforme modelo fornecido pela Controladoria Geral do Município;
2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do termo;
3. cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;
4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;
6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
7. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
8. original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver.



9. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;

10. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

11. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

II - de Responsabilidade da Administração Pública:

a) relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, exceto nos

casos de inexistência e dispensa do chamamento público; e
b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 93. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados e solicitada a devolução de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 94. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Controladoria Geral do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferimento ou



indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, a Controladoria Geral do Município deverá abrir tomada de contas especiais.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 95. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas compostas pelos documentos referidos nos incisos I e II do artigo 92 deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência, se necessário, devendo o processo ser analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal gestora dos recursos.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.



§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 63 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 90 deste Decreto.

Art. 96. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria; e
 - e) destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 97. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

Art. 98. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 99. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.



Art. 100. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 101. O responsável pela Controladoria Geral do Município, juntamente com a Unidade Gestora, responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 102. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A sanção estabelecida nos incisos I a III do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora e pela Controladoria Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 103. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinada a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou no fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

[Assinatura]



Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita a Unidade Gestora e a organização da sociedade civil receptora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 105. A administração municipal, através da Controladoria Geral do Município, poderá editar normas e orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 106. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 107. As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes perante a Controladoria Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculado a fundo constituído, deverão ter sua fiscalização exercida também pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 109. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal ou estadual, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Art. 110. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da administração municipal, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 111. Aplicam-se, ainda, no que couber, ao estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubitatá e as Organizações da Sociedade Civil, os Acórdãos e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná, bem como Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município.



Art. 112. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 98/2015.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos quinze dias do mês de março do ano de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatá

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubitatá, Edição nº 1502/17, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br

Secretaria da Administração
Setor de Legislação



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 61/2018
PROCESSO N.º 4250/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubiratã, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município entidade: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da entidade abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ N.º 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros n.º 2250, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-1254, e-mail lar-ubirata@bol.com.br.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.2019 a 31.12.2019

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

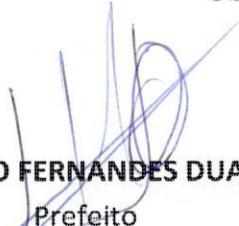
Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-269.292,00

Ubiratã - Paraná, 18 de dezembro de 2018


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito


LARISSA SPEISS PETERLINI
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 231/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 317/2018
PROCESSO N.º 4250/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 61/2018



1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade.

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 77.242.386/0001-72.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$-269.292,00 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-269.292,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01.01.2019 a 31.12.2019.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.



Parecer Jurídico

1. Relatório

O Setor Jurídico do Município de Ubitatã, por meio de sua Advogada, devidamente inscrita na OAB/PR 76.024, considerando solicitação de parecer jurídico pela Divisão de Licitações acerca da possibilidade de efetuar, por meio de Inexigibilidade de chamamento público, **a transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubitatã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de alta complexidade em conformidade com o plano de Trabalho devidamente aprovado**, em atendimento à Secretaria da Assistência Social, vem apresentar parecer, nos seguintes moldes.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a existência dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável, o processo ainda não foi assinado pela Secretária solicitante em nenhum dos campos necessários e a continuidade do processo ainda não foi autorizada pelo Prefeito.

Ausente paginação.

Dentre os documentos apresentados, tem-se nessa ordem:

- a) Solicitação para abertura de licitação – Requerimento nº 587/2018;
- b) Justificativa
- c) Documentação referente à Entidade;
- d) Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 005/2018 assinada por Larissa Speiss Peterlini, Márcia Ap. Alves Rocha e Mayara Michele Alves Ferraz;
- e) Publicação da Lei nº 6875 que declara de utilidade pública o Lar dos Velhinhos de Ubitatã;
- g) Parecer Jurídico advindo do Procurador do Município, Sr. Aparecido Alves de Araújo OAB-PR 34.690, o qual demonstra que foi realizada análise da documentação apresentada pela SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubitatã, o qual opinou pelo prosseguimento do procedimento de celebração de parceria.

A justificativa apresentada foi a de que *“referida entidade vem há anos desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e*



assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela organização da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, fica nos termos do art. 32, da Lei 13.019/14, inexigível o chamamento público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria”.

Em Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 005/2018 tem-se que foi aprovada a proposta analisada.

Em Parecer Jurídico apresentado pelo Procurador do Município, Aparecido Alves de Araújo OAB-PR 34.690, o mesmo, após análise da documentação apresentada pela Entidade, se posiciona pelo prosseguimento do procedimento.

É a síntese.

2. Fundamentação

No que atine à temática, tem-se que a Lei Federal nº 13.019/2014, a qual entrou em vigor no dia 25/01/2016, estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A norma possui abrangência nacional e é aplicada para as parcerias celebradas entre os Municípios e OSCs.

Em âmbito municipal, por sua vez, foi publicado o Decreto nº 18/2017.

A Lei Federal nº 13.019/2017 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O Decreto Municipal nº 18/2017 regulamenta as parcerias entre o Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



As organizações da sociedade civil são definidas, tanto na Lei nº 13.019/2014 quanto no Decreto nº 18/2017, como:

- As entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- As sociedades cooperativas previstas na Lei 9.867 de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

O art. 6º, I da Lei 13.019/2014 estabelece como diretriz fundamental do regime jurídico de parceria a *promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público.*

Consoante disposição legal, **é possível a realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mutua cooperação, desde que envolva finalidades de interesse público e recíproco, e que se dê mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.**

Em seu art. 16, a Lei 13.019/2014 dispõe que deverá ser adotado **termo de colaboração** pela Administração Pública para a consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, e **termo de fomento** para a consecução de trabalhos propostos por

organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No que diz respeito ao caso colocado sob análise, tem-se, pelo Estatuto Social da Entidade, que o "Lar dos Velhinhos" se trata de uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social.

A Lei 13.019/2014 define, em seu art. 2º, XII, **chamamento público** como o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 24 da Lei 13.019/2014 dispõe que *exceto nas hipóteses previstas nesta lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organização da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*

Logo, vê-se que a regra é a realização de chamamento público para selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria com o Poder público.

Entretanto, o artigo 31 da Lei 13.019/2014 estabelece exceção ao prever hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...].

Essa possibilidade de inexigibilidade também está prevista no art. 21 do Decreto Municipal nº 18/2017.

No caso posto sob análise, na justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social é informado que o chamamento seria inexigível tendo em vista que o Lar dos Velhinhos é o único no Município a exercer a atividade que lhe é objeto, sendo, por isso, inviável a competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

O Plano de Trabalho apresentado pela Entidade estabelece como objetivo geral atender integralmente a Idosos na modalidade de Instituição de Longa Permanência.



Em se tratando, de fato, de objeto de natureza singular, tal qual é informado pela Secretaria, não haverá óbice para que o procedimento seja realizado por inexigibilidade, uma vez que a inexistência de outras organizações com o mesmo objeto configuraria inviabilidade de competição.

Advertimos que na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, a ausência de realização de chamamento deverá ser justificada pelo administrador público, em consonância com o que estabelece o art. 21 da Lei 13.019/2014. Deverá ser respeitada, também, a publicidade da justificativa, de acordo com o §1º do artigo supra, bem como as demais disposições da Lei 13.019/2014, em consonância com o §4º do art. 32.

A Lei nº 13.019/2014 determina que a dispensa e inexigibilidade de chamamento público devem ser motivadas, devendo a justificativa ser publicada sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, determinando, ainda, que tal publicação deve ocorrer na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 18/2017, para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da mesma, bem como a nomeação de um gestor, o qual será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas periodicamente.

No que atine a documentação apresentada pela Entidade Lar dos Velhinhos, esta procuradora ressalta que não realizou análise pormenorizada desta, vez que a mesma fora aprovada por Parecer Jurídico elaborado pelo Procurador do Município, Sr. Aparecido Alves de Araújo, OAB-PR 34.690, estando superada esta etapa, ficando ao encargo desta procuradora apenas fazer análise legal acerca da inexigibilidade do chamamento público.

3. Conclusão

Por todo o exposto, o Setor Jurídico se posiciona no sentido de possibilidade de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que pelas declarações da Secretaria se trata de única organização da sociedade civil que apresenta tal objeto, o que configuraria a singularidade do objeto e consequente inviabilidade de competição nos termos da Lei 13.019/2014.

Não obstante, o presente parecer fica condicionado à regularização da documentação apresentada, no que atine à assinatura da Secretária solicitante e a autorização de continuidade do processo pelo Prefeito.

Sem a regularização supra, o Setor Jurídico opina pela não continuidade do procedimento.

Frise-se que esta análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto à adoção dos procedimentos legais, ficando os critérios, a análise de mérito e a verificação de singularidade do objeto e de inexistência de demais organizações da sociedade civil que possuam o mesmo objeto a cargo da análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto, que constituem análises técnicas específicas das Secretarias Municipais competentes e com pessoal qualificado para tanto.

Por fim, fazemos a ressalva de que se outra entidade vier a ter o mesmo objeto no Município, ainda que posteriormente, seja também credenciada pelo Município, extirpando-se qualquer forma de favorecimento.

É o parecer.

Ubiratã, 18 de dezembro de 2018.


Jéssica Oliveira dos Santos

Advogada do Município

OAB/PR nº 76.024





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO 88

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

9 Pág(s)

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2019 a 31.12.2019, conforme indicação constante no Contrato Nº 316/2018, Inexigibilidade 60/2018, Processo Licitatório 4249/2018.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Ubatuba, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE - Secretária da Assistência Social

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI DO DISTRITO DE YOLANDA - Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2018

PROCESSO Nº 4250/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os idosos no Lar dos Velhinhos de

Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estas não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município entidade: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e o uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da entidade abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ Nº 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros nº 2250, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1254, e-mail lar-ubirata@bol.com.br.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.2019 a 31.12.2019

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-269.292,00

Ubatuba - Paraná, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

LARISSA SPEISS PETERLINI - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 231/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2018

PROCESSO Nº 4250/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 61/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade.

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, CNPJ nº 77.242.386/0001-72.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$-269.292,00 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 2588

Categoria: 335043999900

Descrição da Despesa: Demais entidades do terceiro setor

Fonte de Recurso: fonte livre

Valor da Despesa: R\$-269.292,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01.01.2019 a 31.12.2019.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E LAR DOS VELHINHOS.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro, como TOMADORA, a LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ nº 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros nº 2250, na cidade de Ubatuba, CEP nº 85.440-000, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

10 Pág(s)

1. OBJETO

1.1 Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 61/2018, através do Processo Licitatório nº 4250/2018.

2.2. O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;

5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.

5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.

5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários

e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebimento de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gestão e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. VALOR DA PARCELA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante de R\$-269.292,00 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais).

6.2. Os valores serão repassados mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0801	2588	335043999900	Demais entidades do terceiro setor	Fonte Livre	269.292,00

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubatuba fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Larissa Speiss Peterline, como gestora deste Termo de Fomento, através da Portaria 85/2017, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Página 10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link **Jornal Oficial Online**.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ-PR

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1092 - ANO: XIII

11 Pág(s)

11.1. A Entidade deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- cópia do Plano de Trabalho;
- relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;
- cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubatuba, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto pactuado;
- quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2019 a 31.12.2019, conforme indicação constante no Contrato Nº 317/2018, Inexigibilidade 61/2018, Processo Licitatório 4250/2018.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Ubatuba, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito
ELIANE OMORI DUARTE - Secretária da Assistência Social
LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÁ - Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 62/2018
PROCESSO Nº 4251/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do



Pesquisar...



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=812342c2b93m81&nc=46>)

sessao=812342c2b93m81&nc=46)

/ Lista

Pesquisar Licitação

TODOS	2019	2018	2017	2016	2015	2014	201	2013
0	2012	2011	2010					

Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=812342c2b93k81&nc=46&id_modalidade=3)	115
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=812342c2b93k81&nc=46&id_modalidade=4)	255
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=812342c2b93k81&nc=46&id_modalidade=5)	1987
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=812342c2b93k81&nc=46&id_modalidade=6)	89
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=812342c2b93k81&nc=46&id_modalidade=7)	274
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=812342c2b93k81&nc=46&id_modalidade=8)	48
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=812342c2b93k81&nc=46&id_modalidade=10)	21

Abertura: 18/12/2018

▶ **PROCESSO 4250/2018 - INEXIGIBILIDADE 61/2018**

Publicação: 18/12/2018

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$-159.960,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

Objeto:

Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatã, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade.

Anexos



PUBLICAÇÃO DOS TERMOS (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=812342c2b9lc81&nc=46&id=23036501>)

CONTRATO 317/2018 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=812342c2b9lc81&nc=46&id=23035910>)

TERMO DE FOMENTO 04/2018 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=812342c2b9lc81&nc=46&id=23035908>)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 61/2018 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=812342c2b9lc81&nc=46&id=23035903>)

PARECER JURIDICO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=812342c2b9lc81&nc=46&id=23036500>)

🕒 Última atualização: 04/01/2019 11:08:56

Fale Conosco

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

(44) 3543-8000 / Fax: (44) 3543-3597

ouvidoria@ubirata.pr.gov.br

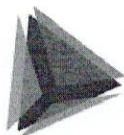
Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

🕒 Última Atualização: 04/01/2019 11:08:56

(<http://ingadigital>)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Ano* 2018

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 61

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 4250

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatã, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade.

Dotação Orçamentária* 0800108244001820543350439999

Preço máximo/Referência de preço - 269.292,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 18/12/2018

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ▾

Há cota de participação para EPP/ME? ▾

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ▾

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ▾

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 79528767915 ([Logout](#))

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2018

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E LAR DOS VELHINHOS.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADORA**, a **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, inscrita no cnpj n.º 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros n.º 2250, na cidade de Ubiratã, CEP n.º 85.440-000, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubiratã, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade n.º 61/2018, através do Processo Licitatório n.º 4250/2018.

2.2. O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;



- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão

[Assinaturas manuscritas]



trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante de R\$-269.292,00 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais).

6.2. Os valores serão repassados mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0801	2588	335043999900	Demais entidades do terceiro setor	Fonte Livre	269.292,00

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



8.1. O Município de Ubitatã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Larissa Speiss Peterline, como gestora deste Termo de Fomento, através da Portaria 85/2017, que se responsabilizará por:

- I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo; e
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

(Handwritten signatures and initials)



- b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubitatã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

[Assinaturas manuscritas]



12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2019 a 31.12.2019, conforme indicação constante no Contrato Nº 317/2018, Inexigibilidade 61/2018, Processo Licitatório 4250/2018.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

[Assinatura]



17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubitatã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubitatã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

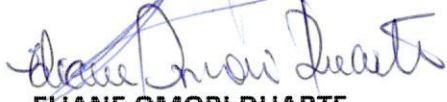
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubitatã, 18 de dezembro de 2018.

[Assinaturas manuscritas]

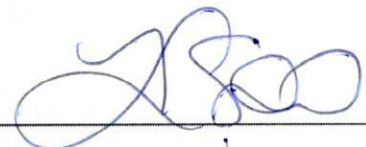


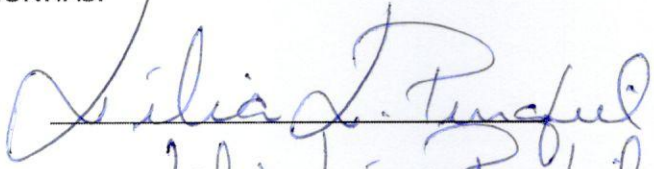
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito


ELIANE OMORI DUARTE
Secretária da Assistência Social

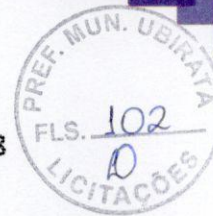

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: Flávia Leandra da Silva
CPF: 047.078.639-17


Nome: Lúcia Lúcia Tenciel
CPF: 524.953.709-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 317/2018
PROCESSO N.º 4250/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 61/2018



Objeto: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubiratã, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade.

Interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Entidade **LAR DOS VELHINHOS DE UBIATÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.242.386/0001-72, situada na situada na Avenida João Medeiros n.º 2250, CEP n.º 85440-000, Estado Paraná, Telefone n.º (44) 3543-1254, e-mail lar-ubirata@bol.com.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	MEN	Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubiratã, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade.	22.441,00	269.292,00

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, obrigando-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubiratã e Termo de Fomento n.º 04/2018.

2.2. Fiscal do Contrato: Mayara Michele Alves Ferraz e como fiscal substituta: Márcia Aparecida Alves Rocha, telefone: (44) 3543-1369.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo e seu plano de trabalho, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do projeto pactuado.

3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do projeto.



3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto.

3.4. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do projeto.

3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.7. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, Projeto e Termo de Fomento, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto, pela Gestora do Termo de Fomento e Comissão de monitoramento e avaliação;

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no projeto executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à transferência dos recursos, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$-269.292,00 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais). O qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0801	2588	335043999900	Demais entidades do terceiro setor	Fonte Livre	269.292,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01.01.2019 a 31.12.2019.

7.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, pela Comissão de Avaliação e monitoramento e conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.



8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não poderá ser revisto.

9. REAJUSTE

9.1. Não se aplica.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

10.2. As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

(Assinaturas manuscritas)



14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 18 de dezembro de 2018.






LAR DOS VELHINHOS DE UBIATÃ
Representante legal da Entidade